PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 – LEGISLATIVO

Ementa: Institui a Política Municipal de Proteção às Crianças e Adolescentes contra Brincadeiras Nocivas e Desafios Perigosos nos Ambientes Virtuais, no âmbito do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.

O Vereador, **JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Proteção às Crianças e Adolescentes contra Brincadeiras Nocivas e Desafios Perigosos nos Ambientes Virtuais, que tem por objetivo prevenir, identificar e combater práticas que coloquem em risco a integridade física e mental de crianças e adolescentes.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Brincadeiras nocivas: atividades lúdicas que possam causar dano físico ou psicológico às crianças e adolescentes;

II – Desafios perigosos: incitações, jogos ou atividades, geralmente promovidos em ambientes virtuais, que induzem crianças e adolescentes a realizar ações arriscadas ou prejudiciais à sua saúde física e mental.

Art. 3º. A Política Municipal instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I – Estimular a realização de campanhas educativas sobre os riscos de brincadeiras nocivas e desafios perigosos;

II – Estimular a capacitação de professores e educadores para identificarem sinais de envolvimento de crianças e adolescentes em práticas perigosas;

III – Estimular a realização de palestras, *workshops* e atividades educativas sobre os perigos das brincadeiras nocivas e desafios perigosos;

IV – Estimular a disponibilização de canais de denúncia de casos ou suspeitas de envolvimento em brincadeiras nocivas e desafios perigosos;

V – Estimular a educação digital, de forma a se alcançar o uso ético e seguro da internet e ensinar sobre os desafios e responsabilidades do mundo *on– line*;

VI – Estimular a conscientização dos pais sobre a importância da utilização de aplicativos e ferramentas que permitem o monitoramento da navegação feita pelos filhos;

VII – Estimular a realização de encontros com alunos, pais e especialistas para debater o tema, em conversas e atividades lúdicas, e conscientizar que a internet é um ambiente inseguro e de vulnerabilidade para crianças e adolescentes, inclusive por meio do compartilhamento de experiências pessoais de vidas de entes queridos que foram perdidas em decorrência dos desafios;

VIII – Estimular a formação de uma rede municipal de prevenção aos desafios *on– line*, inclusive com a produção de livros e cartilhas a serem divulgados no ambiente escolar.

Art. 4º. Para o desenvolvimento da Política Municipal de Proteção às Crianças e Adolescentes contra Brincadeiras Nocivas e Desafios Perigosos nos Ambientes Virtuais, o Poder Executivo fica autorizado e poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições públicas ou privadas, visando à promoção de palestras, cursos e treinamentos dos profissionais da área da Educação Municipal.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, adotando as medidas administrativas que julgar necessárias, observados os ditames da legislação pertinente, com a finalidade do monitoramento e avaliação da Política Municipal ora instituída.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2025.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2025.09.10 10:26:31 -03'00'

JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
(Caetano Motos) - Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

O Vereador **Júlio César Gomes de Oliveira**, integrante da Bancada do PL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação do Plenário, o presente Projeto de Lei, que Institui a Política Municipal de Proteção às Crianças e Adolescentes contra Brincadeiras Nocivas e Desafios Perigosos nos Ambientes Virtuais, no âmbito do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE

O presente projeto de lei tem como objetivo contribuir para a proteção das crianças e adolescentes dos riscos que estas práticas criminosas, compartilhadas através de vídeos e jogos em ambiente digital vem causando no âmbito escolar e dentro dos lares em nosso município.

Este tipo de Projeto de Lei, sobre a proteção de crianças e adolescentes, contra brincadeiras nocivas e desafios perigosos em ambientes virtuais vem sendo proposta e aprovada em diferentes municipais de todo território nacional, estabelecendo políticas municipais que incluem a conscientização de pais e educadores, a criação de canais de denúncia, a responsabilização de plataformas digitais e a promoção da educação digital segura.

è importante destacar que, segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria, pelo menos 56 crianças e adolescentes de 7 a 18 anos morreram ou tiveram ferimentos graves entre 2014 e 2025 ao participar de jogos ou desafios online, informando ainda, que as práticas mais comuns são de sufocamento, asfixia, apneia e autoagressão.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa, na certeza de contar com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2025.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2025.09.10 10:27:13 -03'00'

JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
(Caetano Motos) - Vereador - PL